



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº: 2023.07.14.01 – CAM/IGUATU-CE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE-CE, COM A EMPRESA AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **Câmara Municipal de Iguatu-Ce**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.089/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **MARCONI DE MATOS FILHO**, portador do CPF nº. **836.127.933-49**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 4995, Loja 01, Térreo, Bairro: Batel, Cidade: Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.146.604/0001-20, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) **ANA PAULA ZAMONER**, Representante legal, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. **033.228.601-08**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2023.05.23.01-CAM-IGUATU-CE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2023.05.23.01-CAM-IGUATU-CE, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.488, de 30/08/2018, o Decreto Municipal nº. 008/2022, de 30/03/2022, e na proposta de preços da Contratada e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Registro De Preços Da Remuneração Do Agente de Viagem (Rav), Visando A Eventuais E Futuras Contratação De Serviços De Reserva, Emissão E Entrega De Bilhetes De Passagens Aéreas No Âmbito Nacional E Demais Serviço Correlato Translado, Para Atender Às Necessidades Da Câmara Municipal De Iguatu-Ce, Conforme Especificações Técnicas E Quantidades Constantes No Termo De Referência.

Rua Santos Dumont, S/N CEP: 63.500-168 – Tel: 88 3198-0997 – CNPJ Nº 05.716.089/0001-00 – IGUATU-CE

ANA PAULA
ZAMONER:03322860108

Assinado de forma digital por ANA PAULA
ZAMONER:03322860108
Dados: 2023.07.17 10:45:36 -04'00'

Página 1 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, o valor global contratado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme planilha abaixo:

SERVIÇO	VALOR DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV	VALORES DE PASSAGENS AÉREAS PARA 12 (DOZE) MESES
PASSAGENS NACIONAIS	R\$ -50,00 (cinquenta reais)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O contrato celebrado terá o prazo de vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, do exercício de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001; elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00, com recursos próprios da Câmara Municipal de Iguatu-CE, com recursos consignados no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - O Contrato poderá ser repactuação, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis e/ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

6.2 - Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o índice legal em vigor.

6.3- Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos e/ou serviços, cabendo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4- O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, ao preço corrente no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO DE PERSPECTIVA DE FORNECIMENTO, conforme o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha da Câmara Municipal de Iguatu. Uma vez solicitada a emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar a Câmara Municipal de Iguatu sempre que houver alteração de preço de tarifa;

8.2 - Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de formulário de requisição e encaminhado à CONTRATADA via e-mail;

8.3 - Caso por qualquer razão a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por fax ou telefone;

8.4 - Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados à Câmara Municipal de Iguatu, via e-mail;

8.5 - No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o servidor indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto;

8.5.1 - Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou seu servidor ou parlamentar;

8.6 - A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da Câmara Municipal de Iguatu;

8.7 - A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam à Câmara Municipal de Iguatu, conforme solicitação;

8.8 - A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Câmara Municipal de Iguatu, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta vencedora;
- 9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e Proposta vencedora;
- 9.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- 9.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 9.6.1 - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - 9.6.3 - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.8 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2 - Indicar à Câmara Municipal de Iguatu, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:
 - a) os nomes e telefones, e-mails de contatos dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
 - b) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa/celular e ou e-mails, para a solução de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

10.3 - Indicar, por intermédio de carta endereçada a esta Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado anteriormente.

10.4 - Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio Câmara Municipal de Iguatu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

10.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Iguatu ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

10.6 - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional de sua sede, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar à Câmara Municipal de Iguatu as Guias de Recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões quando solicitadas;

10.7 - Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;

10.8 - Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

10.9 - Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

10.10 - Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;

10.11 - Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

b) multa:

- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **LICITANTE VENCEDORA** em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Iguatu;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
- b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por atraso na execução dos serviços;
- b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados *ex-officio* da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Iguatu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a câmara municipal de Iguatu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a). Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b). Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d). Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

13.2- E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu-CE, 14 de julho de 2023

Marconi de Matos Filho
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-Ce
CONTRATANTE

ANA PAULA
ZAMONER:03322860108

Assinado de forma digital por ANA
PAULA ZAMONER:03322860108
Dados: 2023.07.17 10:46:43 -04'00'

Ana Paula Zamoner
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA